



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20170177

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.581.232/0001-60, representado pelo Sr(a). FRANCISCO CORDEIRO LEITE SEGUNDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e, de outro lado a empresa M C LEOTTI EIRELI - EPP, CNPJ 11.287.970/0001-36, com sede na R.19, QD.095 LT.013 A, UNIÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). MAISA CARVALHO LEOTTI, residente na RUA JERUSALÉM, SN, QD 24 LT 13, VILA RICA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador(a) do CPF nº 753.415.572-04, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a Ata de Registro de Preços n.º 02052016/004 oriunda do Edital do Pregão nº 15022016/09-1 PMON, o processo de Adesão A/2017-015PMP e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Adesão a Ata de Registro de Preços nº 02052016/004, decorrente Pregão nº 15022016/09-1 PMON, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de peças e manutenção de ar condicionado e central de ar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, estado do Pará, conforme ANEXO I do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CANO DE COBRE POR METRO 1/2 CANO DE COBRE POR METRO 1/2 150.00 METRO	29,000	4.350,00
00002	Cano de cobre por metro 1/4 Cano de cobre por metro 1/4 150.00 METRO	29,000	4.350,00
00003	Cano de cobre por metro 1/8 Cano de cobre por metro 1/8 30.00 METRO	40,000	1.200,00
00004	Cano de cobre por metro 3/16 Cano de cobre por metro 3/16 50.00 CAIXA	40,000	2.000,00
00005	Cano de cobre por metro 1/4 Cano de cobre por metro 1/4 50.00 CAIXA	40,000	2.000,00
00006	Cano de cobre por metro 3/8 Cano de cobre por metro 3/8 180.00 CAIXA	25,000	4.500,00
00007	Cano de cobre por metro 5/16 Cano de cobre por metro 5/16 30.00 CAIXA	25,000	750,00
00008	Cano de cobre por metro 5/16 Cano de cobre por metro 5/16 20.00 CAIXA	25,000	500,00
00009	Cano de cobre por metro 7/16 Cano de cobre por metro 7/16 35.00 CAIXA	45,000	1.575,00
00010	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 15µF Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 15µF 35.00 QUILO	45,000	1.575,00
00011	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de		

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	17aF		
	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 17aF		
	35.00 QUILO	45,000	1.575,00
00012	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 20aF		
	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 20aF		
	50.00 UNIDADE	45,000	2.250,00
00013	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 25aF		
	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 25aF		
	300.00 UNIDADE	45,000	13.508,00
00014	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 30aF		
	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 30aF		
	100.00 CAIXA	45,000	4.500,00
00015	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 35aF		
	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 35aF		
	250.00 FARDOS	45,000	11.250,00
00016	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 40aF		
	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 40aF		
	50.00 CAIXA	45,000	2.250,00
00817	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 45aF		
	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 45aF		
	150.00 CAIXA	45,000	6.750,00
00018	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 50aF		
	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 50aF		
	50.00 CAIXA	50,000	2.500,00
00019	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 55aF		
	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 55aF		
	150.00 QUILO	50,000	7.500,00
00020	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 60aF		
	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 60aF		
	75.00 QUILO	60,000	4.500,08
00021	Carga de gás para bebedouro de 2 (duas) a 6 (seis) torneiras		
	Carga de gás para bebedouro de 2 (duas) a 6 (seis) torneiras		
	400.00 CAIXA	100,000	40.000,00
00022	Carga de gás para central de ar, freezer e condicionador de ar de 7.500btus, 9.0		
	Carga de gás para central de ar, freezer e condicionador de ar de 7.500btus, 9.000btus, 12.000btus, 18.000btus, 24.000btus, 38.000btus, 48.000btus e 60.000btus		
	250.00 QUILO	108,808	25.080,00
00023	Carga de gás para freezer vertical e horizontal		
	Carga de gás para freezer vertical e horizontal		
	180.00 FARDOS	70,008	12.600,08
00024	Carga de gás para geladeira com uma porta e duplex		
	Carga de gás para geladeira com uma porta e duplex		
	75.00 UNIDADE	70,000	5.250,08
00025	Contactora e disjuntor para central de ar 15A		
	Contactora e disjuntor para central de ar 15A		
	70.00 QUILO	170,800	11.980,80
08026	Contactora e disjuntor para central de ar 20A		
	Contactora e disjuntor para central de ar 20A		
	70.80 QUILO	170,800	11.980,80
08027	Contactora e disjuntor para central de ar 25A		
	Contactora e disjuntor para central de ar 25A		
	70.00 QUILO	238,800	16.180,00

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

[Handwritten signature]



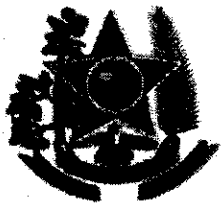
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



00028	Contactora e disjuntor para central de ar 30A Contactora e disjuntor para central de ar 38A		
	78.08 CAIXA	278,008	18.900,88
08029	Contactora e disjuntor para central de ar 48A Contactora e disjuntor para central de ar 40A		
	70.80 FARDOS	380,800	21.888,80
80830	Dreno de água para central de ar de 7.588btus, 9.888btus, 12.080btus, 18.088btus Dreno de água para central de ar de 7.580btus, 9.080btus, 12.888btus, 18.888btus, 24.008btus, 30.888btus, 48.808btus e 60.800btus		
	158.08 CAIXA	438,000	64.508,88
88031	Micro motor para freezer e bebedouro 1/25 e 1/48 Micro motor para freezer e bebedouro 1/25 e 3/48		
	48.00 CAIXA	148,880	5.688,00
08832	Motor para bebedouro de 2 (duas) a 6 (seis) torneiras Motor para bebedouro de 2 (duas) a 6 (seis) torneiras		
	25.80 UNIDADE	490,880	12.250,08
00833	Motor para central de ar de 7.508btus Motor para central de ar de 7.588btus		
	18.00 QUILO	598,888	5.980,80
00834	Motor para central de ar de 9.088btus Motor para central de ar de 9.808btus		
	25.88 QUILO	558,880	13.750,80
80035	Motor para central de ar de 12.880btus Motor para central de ar de 12.888btus		
	50.88 CAIXA	600,088	38.880,80
08036	Motor para central de ar de 18.000btus Motor para central de ar de 18.800btus		
	58.08 CAIXA	730,888	35.500,00
88037	Motor para central de ar de 24.800btus Motor para central de ar de 24.000btus		
	50.00 CAIXA	710,008	35.500,00
08038	Motor para central de ar de 30.880btus Motor para central de ar de 30.000btus		
	58.88 CAIXA	1.008,808	50.008,00
08039	Motor para central de ar de 48.080btus Motor para central de ar de 48.000btus		
	20.80 CAIXA	1.608,808	32.008,88
80040	Motor para central de ar de 60.000btus Motor para central de ar de 60.080btus		
	28.08 QUILO	1.608,880	32.008,08
00041	Motor para freezer 1/5 Motor para freezer 1/5		
	18.08 QUILO	532,500	5.325,08
80042	Motor para geladeira com uma porta e duplex Motor para geladeira com uma porta e duplex		
	20.00 UNIDADE	550,000	11.000,88
00843	Motor ventilador para central de ar de 7.508btus, 9.880btus, 12.000btus, 18.800btus Motor ventilador para central de ar de 7.500btus, 9.080btus, 12.088btus, 18.800btus, 24.000btus, 30.000btus, 48.080btus e 60.000btus		
	100.08 UNIDADE	280,008	28.080,00
00844	Placa para central de ar de 7.508btus, 9.880btus, 12.088btus, 18.000btus, 24.080 Placa para central de ar de 7.508btus, 9.000btus, 12.008btus, 18.088btus, 24.088btus, 30.080btus, 48.080btus e 60.000btus		
	35.00 UNIDADE	190,000	6.650,80
08045	MANUTENCAO DE CENTRAL DE AR DE 7.500 BTUS A 9.808 BTUS MANUTENCAO DE CENTRAL DE AR DE 7.500 BTUS A 9.008 BTUS		
	450.00 UNIDADE	160,080	72.800,08
08846	Manutenção de central de ar de 12.000btus a 18.000btus Manutenção de central de ar de 12.000btus a 18.000btus		
	450.00 SERVIÇO	160,000	72.008,80
00047	Manutenção de central de ar de 24.088btus a 30.800btus Manutenção de central de ar de 24.000btus a 30.800btus		
	150.00 SERVIÇO	180,880	27.000,08
00048	Manutenção de freezer. Manutenção de freezer		

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	150.00 SERVIÇO	120,000	18.000,00
00049	Manutenção de geladeiras de uma porta e duplex		
	Manutenção de geladeiras de uma porta e duplex		
	150.00 SERVIÇO	120,800	18.000,00
00058	Manutenção de central de ar de 48.000btus a 60.000btus.		
	Manutenção de central de ar de 48.000btus a 60.800btus		
	150.00 SERVIÇO	180,000	27.000,00
00051	Manutenção de condicionador de ar de 7.508btus a 9.000btus.		
	Manutenção de condicionador de ar de 7.508btus a 9.800btus		
	100.80 SERVIÇO	68,000	6.008,00
00052	Manutenção de condicionador de ar de 12.800btus a 18.000btus.		
	Manutenção de condicionador de ar de 12.008btus a 18.008btus		
	100.00 SERVIÇO	60,080	6.000,00
00053	Manutenção de condicionador de ar de 24.080btus a 30.000btus.		
	Manutenção de condicionador de ar de 24.000btus a 38.000btus		
	100.00 SERVIÇO	90,000	9.000,00
00054	Manutenção de condicionador de ar de 48.080btus a 60.000btus.		
	Manutenção de condicionador de ar de 48.000btus a 60.000btus		
	50.00 SERVIÇO	100,000	5.000,80
08055	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 7.500btus		
	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 7.500btus		
	30.00 SERVIÇO	220,000	6.600,00
00056	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 9.000btus		
	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 9.000btus		
	70.00 SERVIÇO	228,000	15.400,00
00057	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 12.080btus		
	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 12.000btus		
	70.00 SERVIÇO	220,000	15.400,00
00058	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 18.800btus		
	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 38.000btus		
	90.00 SERVIÇO	210,000	18.900,00
00059	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 22.000btus		
	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 22.000btus		
	50.00 SERVIÇO	210,080	10.500,00
80068	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 24.000btus		
	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 24.000btus		
	30.80 SERVIÇO	211,000	6.330,00
00061	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 30.000btus		
	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 30.000btus		
	30.00 SERVIÇO	295,000	8.850,00
00062	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 36.800btus		
	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 36.000btus		
	30.00 SERVIÇO	300,000	9.080,00
00063	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 60.800btus		
	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 60.000btus		
	20.00 SERVIÇO	300,000	6.000,00
80064	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 7.580btus		
	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 7.500btus		
	10.80 SERVIÇO	200,800	2.008,00
00065	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 9.000btus		
	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 9.800btus		
	10.00 SERVIÇO	200,000	2.000,00
00066	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 12.000btus		
	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 32.000btus		
	10.00 SERVIÇO	200,000	2.000,00
00067	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 18.000btus		

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 18.000btus		
	10.00 SERVIÇO	200,000	2.000,00
00068	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 22.000 btus		
	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 22.000btus		
	10.00 SERVIÇO	200,000	2.000,00
00069	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 24.000 btus		
	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 24.000btus		
	10.00 SERVIÇO	200,000	2.000,00
00070	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 30.000 btus		
	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 30.000btus		
	10.00 SERVIÇO	200,000	2.000,00
00071	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 36.000 btus		
	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 36.000btus		
	10.00 SERVIÇO	201,000	2.010,00
00072	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 60.000 btus		
	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 60.000btus		
	10.00 SERVIÇO	201,000	2.010,00
VALOR TOTAL R\$			985.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA na Adesão A/2017-015PMP e na Cláusula Primeira deste instrumento.
3. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.
4. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura deste Contrato decorre do processo licitatório A/2017-015PMP e da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 02052016/004 oriunda do Pregão Presencial nº 15022016/09-1 PMON da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 26/05/2017 e término em 26/05/2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos, e/ou execução de serviços;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos/serviços objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio da Ordem de Compra / Serviço expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos e execução dos serviços, objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos ou execução dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto/serviços objeto da Ordem de Compra/ Serviço, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra / Serviços expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos, ou refazer os serviços, considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 15022016/09-1 PMON e o processo de Adesão A/2017-015PMP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto/serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S) E SERVIÇO (S)

1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) ou serviço (s) pontualmente, de forma a permitir que o CONTRATANTE possa notificar, formal e tempestivamente, CONTRATADA sobre as irregularidades observadas quando do fornecimento do(s) produto(s).

2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

3. Os volumes contendo o(s) produto(s) deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA PRODUTO(S) E SERVIÇO (S)

1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) e serviço (s) no Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE em dia e em horário de expediente normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO PRODUTO(S) E SERVIÇO (S)

1. O(s) recebimento(s) do(s) produto(s) e serviço (s) deverá(ão) ser efetuado(s) pelo Chefe do Serviço de Almoxarifado ou por outro servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária, Exercício 2017 Atividade 1701.101222054.2.088 Manut.da Coord.Geral das Ações do Fundo Municipal de Saude-FMS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, Exercício 2017 Atividade 1701.103012050.2.092 Manutencao do Programa de Atencao Basica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, , Exercício 2017 Atividade 1701.103022050.2.101 Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.25 , Exercício 2017 Atividade 1701.103022050.2.102 Manutencao de Média e Alta Complexidade Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, Exercício 2017 Atividade 1701.103022050.2.104 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, Exercício 2017 Atividade 1701.103052051.2.113 Manutencao do Prog.de Vigil. Epidemiologica-Tfvs, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, Exercício 2017 Atividade 1701.101222054.2.088 Manut.da Coord.Geral das Ações do Fundo Municipal de Saude-FMS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, Exercício 2017 Atividade 1701.103012050.2.092 Manutencao do Programa de Atencao Basica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, Exercício 2017 Atividade 1701.103022050.2.101 Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, Exercício 2017 Atividade 1701.103022050.2.102 Manutencao de Média e Alta Complexidade Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, Exercício 2017 Atividade 1701.103022050.2.104 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, Exercício 2017 Atividade 1701.103052051.2.113 Manutencao do Prog.de Vigil. Epidemiologica-Tfvs, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17.

1.1 - a despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), fornecidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo licitatório A/2017-015PMP de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 02052016/004 oriunda do Pregão Presencial nº 15022016/09-1 PMON da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, cuja realização decorre da autorização do Sr. FRANCISCO CORDEIRO LEITE SEGUNDO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas- PA, em 26 de Maio de 2017.


Francisco C. Leite Segundo
Secretário Municipal de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.581.232/0001-60
CONTRATANTE


M.C. LEOTTI EIRELI - EPP
CNPJ 11.287.970/0001-36
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____